



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 4245/25-CONSUN, 05 de fevereiro de 2025.

EMENTA: Aprova a alteração da Resolução nº 3418/19-CONSUN, que Estabelece Normas para Criação, Regulamentação e Institucionalização das Ligas Acadêmicas no Âmbito da Universidade do Estado do Pará.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 2025, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovada a alteração da Resolução nº 3418/19-CONSUN, que Estabelece Normas para Criação, Regulamentação e Institucionalização das Ligas Acadêmicas no Âmbito da Universidade do Estado do Pará, de acordo com o processo nº 2024/2535269-UEPA.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DO OBJETO

Art. 2º - Ficam aprovadas as Normas para criação, regulamentação, institucionalização e assessoramento das Ligas Acadêmicas no Âmbito da Universidade do Estado do Pará.

Art. 3º - As Ligas Acadêmicas são organizações sem fins lucrativos constituídas por um grupo de acadêmicos orientados por docente efetivo da instituição que buscam a vivência de ensino, de atividades de pesquisa e extensão, produzindo atividades extracurriculares, processuais, contínuas, com caráter educativo, cultural, científico, tecnológico, desportivo, político e de inovação em determinada área do conhecimento.

Art. 4º - A coordenação geral tem a responsabilidade de incentivar e prestar assessoria à criação e a continuidade das Ligas Acadêmicas de Universidade do Estado do Pará, na forma de:

1. Convocar e participar das assembleias gerais da Liga, com poder de voto.
2. Cumprir as normas estabelecidas no Estatuto (regimento) da Liga.
3. Direcionar o processo de ensino-aprendizagem.
4. Supervisionar a documentação da Liga.
5. Participar de todos os processos seletivos.
6. Supervisionar todas as atividades e projetos da Liga.
7. Orientar os membros discentes na busca de atividades de enriquecimento da Liga.
8. Representar oficialmente a Liga, junto aos órgãos da universidade e comunidade.
9. Elaborar junto com a diretoria da Liga o cronograma de atividades anuais.
10. Preencher e encaminhar o Projeto da Liga e demais documentação necessária para institucionalização, nos termos desta Resolução.
11. Preparar "Ofícios, memorandos, comunicados".
12. Prestar contas anualmente de relatórios de todas as atividades da Liga para a Direção de Centro, Departamento e PROEX segundo fluxo determinado nesta resolução.

Art. 5º - A Liga acadêmica após institucionalizada terá duração de no máximo de 3 (três) anos, podendo após este período ser reinstitucionalizada.

CAPÍTULO II

DA LIGA ACADEMICA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - A Liga acadêmica deverá conter, imprescindivelmente, os cargos de presidente, vice-presidente, diretor financeiro, diretor acadêmico, diretor científico e secretário.

Parágrafo único: Os cargos citados no *caput* deste artigo somente poderão ser ocupados por discentes regularmente matriculados da UEPA.

Art. 7º - São atribuições dos cargos:

- I. **PRESIDENTE:** (discente da UEPA, do curso correspondente à Liga, e eleito pelos membros ligantes).
1. Representar a Liga, na categoria “discente” (junto ao coordenador docente).
 2. Presidir reuniões da diretoria e das assembleias gerais e supervisionar todos os projetos e atividades da Liga.
 3. Manter o coordenador informado sobre o andamento das atividades da Liga, com relatórios dessas atividades.
 4. Auxiliar o coordenador na preparação de “ofícios, memorandos e comunicados”.
 5. Movimentar contas bancárias, (junto com o diretor financeiro).
 6. Apresentar balanço financeiro (relatório), bem como de quaisquer atividades, para o coordenador.
 7. Fiscalizar a efetivação das atividades previstas no cronograma.
 8. Comunicar qualquer mudança ao coordenador da Liga
- II. **VICE-PRESIDENTE**
1. Todas as atribuições do presidente, em sua ausência.
- III. **DIRETOR FINANCEIRO (tesoureiro)**
1. Administrar os fundos da Liga.
 2. Prestar contas à diretoria e membros (balanço), periodicamente (de acordo com o Regimento ou Estatuto Interno da Liga).
 3. Cobrar mensalidade dos discentes participante (se for determinada essa permissão, pelo Regimento Interno da Liga. Valores de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do salário-mínimo do Estado do Pará).
- IV. **DIRETOR ACADÊMICO**
1. Compete planejar, desenvolver, controlar e avaliar a execução das políticas do Ensino nas diversas modalidades e da Assistência Estudantil, promovendo Ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.
- V. **DIRETOR CIENTÍFICO**
1. Manter os demais membros atualizados quanto a ocorrência de eventos (congressos, jornadas, simpósios, oficinas e afins) relacionados com a área da Liga.

2. Propor realizar e coordenar atividades de ensino, pesquisa e extensão da Liga.

VI. SECRETÁRIO (na falta do secretário, um diretor da Liga deve substituí-lo)

1. Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, com registro em ATA e assinar juntamente com o Presidente e o coordenador da Liga, seguida de todos os membros presentes.
2. Controlar as faltas dos membros nas atividades obrigatórias.

SEÇÃO II

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 8º - A Liga Acadêmica deverá ser composta de no mínimo de 60% (sessenta por cento) de acadêmicos dos cursos de graduação da Universidade do Estado do Pará, do total de seus integrantes.

Art. 9º - Será permitida a participação de acadêmicos de outras Instituições de Ensino Superior nas Ligas Acadêmicas da Universidade do Estado do Pará, desde que respeitada a proporção no artigo 8º.

Art. 10 - Docentes e Técnicos de nível superior pertencentes ao quadro de servidores efetivos da Universidade do Estado do Pará, poderá atuar como coordenador(a) geral de Liga Acadêmica.

- I. Docente e técnicos de nível superior de outra Instituição de Ensino Superior (IES) poderão participar das atividades da Liga Acadêmica na condição de colaborador com a devida autorização do coordenador do curso onde atua;
- II. A carga horária relativa à Liga acadêmica para coordenador(a) geral, corresponde à atividade de coordenação de projetos de ensino, pesquisa e extensão institucionalizados (6 horas semanais na duração do projeto) de acordo com Anexo II da resolução Nº 3365/2018– CONSUN (ANEXO II). Não computadas como carga horária de aulas efetivas.
- III. Cada docente e/ ou técnico de nível superior somente poderá atuar como coordenador de uma liga.

Art. 11 - Os acadêmicos que atuarem em Ligas acadêmicas, devidamente institucionalizadas, poderão solicitar contabilização de carga horária das ações em

créditos de atividades complementares, de acordo com as determinações dos Projetos Pedagógicos de seus cursos.

Art. 12 - Poderão ser institucionalizadas as ligas que atenderem as seguintes condições:

- I. Percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de acadêmicos da UEPA;
- II. Possuir professor ou técnico de nível superior como coordenador servidor efetivo da UEPA;
- III. Plano de Trabalho Semestral ou Anual contendo:
 - a) Dados pessoais do(a) coordenador(a) e ficha funcional;
 - b) Nome da liga acadêmica;
 - c) Nome do docente vice-coordenador, docente efetivo da UEPA;
 - d) Nome do presidente e da diretoria executiva (acadêmicos) e IES a que pertencem;
 - e) Introdução (apresentação da liga acadêmica);
 - f) Objetivos;
 - g) Metodologia;
 - h) Cronograma para o período de duração de 3 (três) anos;
 - i) Resultados esperados para o período do plano de trabalho;
 - j) Atestado de matrícula dos acadêmicos da UEPA emitidos pelo SIGAA ou de outra plataforma quando o acadêmico for de outra IES;
 - k) Relação de todos os membros ligantes, no momento do envio, com respectivas IES e cursos a que pertencem;
 - l) Ata de aprovação da proposta de institucionalização ou plano de trabalho semestral ou anual assinadas pelos membros da liga acadêmica;
 - m) Termo de responsabilidade assinado pelo professor ou técnico de nível superior-coordenador;
 - n) Estatuto e Regimento Interno da Liga;
 - o) Projeto em formulário padrão da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), ou de Graduação assinado pelo coordenador.

Art. 13 - Cada Liga Acadêmica deverá participar e contribuir nas atividades acadêmicas do Curso ao qual estiver vinculada, sempre que for convocada.

Art. 14 - As produções acadêmicas derivadas de atividades da Liga Acadêmica deverão conter, obrigatoriamente, as logomarcas do curso, centro, pró-reitoria e da UEPA.

CAPÍTULO III

DO USO DE RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS DA UEPA.

Art. 15 - Poderão utilizar, de acordo com a disponibilidade, os recursos físicos e materiais da UEPA as Ligas Acadêmicas que atenderem os seguintes critérios:

- a) ser institucionalizadas na UEPA;
- b) não apresentar pendências relacionadas a entrega de relatórios das atividades constantes no Plano de Trabalho semestral/anual junto a PROEX;
- c) enviar o Plano de Trabalho Semestral ou Anual para a PROEX, para a Direção do Centro e Coordenação do *Campus* ao qual encontra-se vinculada;
- d) pagar os valores referentes ao recolhimento de taxas administrativas pelo uso dos espaços (auditório, ginásio, congêneres) e de recurso humano para realização de reuniões e/ou quaisquer atividades artísticas, culturais ou científicas, bem como daquelas realizadas fora de horário de expediente
- e) o pagamento deve ser feito exclusivamente na tesouraria do Centro/*Campus*/Coordenadoria administrativa.
- f) é de responsabilidade da Liga Acadêmica arcar com todas as despesas financeiras advindas e com a infraestrutura necessária para seu funcionamento

CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSTITUCIONALIZAÇÃO

Art. 16 - Cada Liga Acadêmica, para seu registro no Centro e institucionalização junto à PROEX deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

- I. Ata de Fundação;
- II. Estatuto/ Regimento Interno da Liga;
- III. Ata de aprovação do Estatuto/Regimento Interno da Liga pela Assembleia Geral;
- IV. Ata de posse da Diretoria;
- V. Relação nominal dos participantes, com respectivo curso, instituição e dados de contato;
- VI. Projeto de extensão com formulário padrão da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) preenchido e assinado pelo coordenador (a) geral.
- VII. Termo de responsabilidade assinado pelo coordenador (a) geral.

Parágrafo Único: Na ausência de qualquer documento especificado no *caput* deste artigo o processo de institucionalização não seguirá o fluxo tramitacional.

Art. 17 - A Liga Acadêmica tem autonomia para realização de suas ações desde que estejam em conformidade com os dispositivos desta Resolução e com o Regimento da UEPA.

Art. 18 - As Ligas Acadêmicas ficam obrigadas:

- I. Não remunerar, por qualquer forma, o coordenador (a) geral e/ou membros e convidados;
- II. Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento das atividades;
- III. Apresentar relatórios completos segundo modelo definido pela PROEX;

CAPÍTULO V

DA INSTITUCIONALIZAÇÃO

Art. 19 - A institucionalização da Liga Acadêmica é o ato de reconhecimento de criação e de oficialização junto à Universidade do Estado do Pará.

Art. 20 - A Coordenação Geral de cada Campus ou Centro encaminhará à PROEX a documentação que trata da institucionalização ou dissolução de Liga Acadêmica.

Art. 21 - A tramitação do processo para institucionalização da Liga Acadêmica ocorrerá a partir da data do protocolo dos documentos mencionados no **Art. 16**, e a **PROEX** procederá com a emissão de parecer sobre o mérito e cuidará dos trâmites junto ao Conselho Universitário.

Art. 22 - Somente a Liga Acadêmica institucionalizada poderá fazer uso do espaço físico e/ou equipamentos para suas atividades, necessitando para isso solicitação com antecedência mínima de cinco dias úteis para a Coordenação Administrativa (**CAD**) do Campus, para potencial autorizo.

CAPÍTULO VI

DO FLUXO TRAMITACIONAL

1ª Instância

No caso de professor ser coordenador será o Departamento (para aprovação);

Em caso de técnico de nível superior será a chefia imediata.

2ª Instância

Colegiado do curso (para aprovação);

3ª Instância

CONCEN (para aprovação): análise pelas seguintes câmaras:

- a) de Extensão;
- b) de Graduação;

4ª Instância

PROEX/câmara de Extensão: análise e parecer.

5ª Instância

CONSUN: deliberação.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO E CERTIFICAÇÃO

Art. 23 - Os relatórios finais ou anuais das atividades realizadas serão encaminhados, pela Coordenador (a) geral da Liga, ao seu departamento de origem para conhecimento e encaminhamento à PROEX.

Art. 24 - A Liga Acadêmica deverá, obrigatoriamente, apresentar relatório anual das atividades realizadas, incluindo a prestação de contas em formulário padrão e cronograma definido pela PROEX.

Art. 25 - O Coordenador (a) geral adotará as providências necessárias para emissão de certificados referente à realização das atividades, da participação dos membros, ligantes e do(a) coordenador(a), mediante envio do relatório final à PROEX contendo a comprovação da realização das atividades mediante registro fotográfico e lista de frequência.

CAPUTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - A UEPA não assumirá, sob qualquer circunstância ou motivo, a responsabilidade por atos ou práticas indevidas cometidas por qualquer Liga Acadêmica, cabendo aos integrantes e ao coordenador (a) geral responderem pelos atos.

Art. 27 - As Ligas Acadêmicas existentes no âmbito da UEPA e ainda não institucionalizadas pela PROEX deverão no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da presente Resolução, adequar-se aos critérios exigidos.

Art. 28 - As Ligas Acadêmicas que não obedecerem estritamente ao disposto nesta resolução estarão sujeitas a sanções disciplinares e administrativas, inclusive revogação da resolução de institucionalização.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Centro ou Colegiado de *Campus*, assessorado, quando necessário, pela PROEX.

Art. 30 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 05 de fevereiro de 2025.

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS.
Reitor e Presidente do Conselho Universitário.



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2024/2535269

Anexo/Sequencial: 5

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Clay Anderson Nunes Chagas, **CPF:** ***.136.862-**

Em: 11/02/2025 11:17:52

Aut. Assinatura: caaceb33185ce3ba4cc899f28eb542cb900626c0ac6559ca4742089c252a244f



Identificador de autenticação: 2b697b0f-0ad7-4d5a-bc22-6000c278c648

Confira a autenticidade deste documento em
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>